

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
FACULDADE DE AGRONOMIA “ELISEU MACIEL”  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE GRÃOS – SETOR DE  
ANÁLISES E PLANTA-PILOTO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÕES  
HIDROTÉRMICAS (térreo-B ao lado da caixa d’água)**

**Capítulo I – OBJETIVOS**

**Art.1** – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de grãos – setor de análises e planta-piloto de industrialização e operações hidrotérmicas (térreo-B, ao lado da caixa d’água), do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial (DCTA), da Faculdade de Agronomia “Eliseu Maciel” (FAEM), da Universidade Federal de Pelotas (UFPeI).

**Art. 2** – Este Laboratório tem como finalidade principal apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão na área de pós-colheita e industrialização de grãos e derivados. Neste Laboratório são desenvolvidas aulas práticas e pesquisas científicas relacionadas tanto ao programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) como ao Curso de Metrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos (CMPCTA). As atividades são desenvolvidas por professores, alunos de graduação e de pós-graduação da UFPeI, principalmente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), do Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos e dos Cursos de Graduação em Agronomia, Química de Alimentos e Tecnologia de Alimentos. Este setor é, portanto, multi-usuário, com ênfase na linha de Ciência e Tecnologia de Grãos.

**Capítulo II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3** – Referente aos materiais, reagentes e equipamentos utilizados no Laboratório de grãos – setor de análises químicas, tecnologia e planta-piloto de amidos, fibras e derivados:

I. Há materiais permanentes, como mobiliários e equipamentos, relacionados no controle patrimonial da UFPeI;

II. Os materiais de consumo, bem como alguns equipamentos específicos necessários para o desenvolvimento de cada aula prática devem ser providenciados pelos professores responsáveis pela aula prática.

**Art. 4** – O Laboratório de Laboratório de grãos – setor de análises e planta-piloto de industrialização e operações hidrotérmicas se situa no primeiro piso, seção B, ao lado da caixa d’água, ala oeste da FAEM/UFPEL.

**Art. 5** – O Laboratório tem a seguinte estrutura organizacional: Coordenação e Usuários.

### **Da Coordenação**

**Art. 6** – A Coordenação do Laboratório ficará a cargo de servidor docente do quadro permanente da UFPEL.

**§1º.** A indicação do Coordenador será realizada pelo DCTA, com a homologação da Direção da FAEM.

**§2º.** O Coordenador deverá indicar um Coordenador Adjunto, que ficará responsável pelo laboratório na ausência do Coordenador.

**§3º.** A indicação do Coordenador Adjunto deverá ser informada ao DCTA, que será responsável pela comunicação à Direção da FAEM.

**Art. 7** – As atribuições do Coordenador do Laboratório são estabelecidas no Art.8 - da Resolução no 37 de 20 de fevereiro de 2016 que “Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e de Extensão da UFPEL”.

**§1º.** O Coordenador do Laboratório não será responsabilizado por práticas e condutas dos usuários nos ambientes que formam o laboratório.

**§2º.** O Coordenador não será responsável pela busca de recursos para a manutenção dos equipamentos integrantes das estruturas físicas, devendo assegurar a conservação do patrimônio público.

**Art. 8** – É de competência da UFPEL:

I. Prover as condições básicas de infraestrutura e segurança no local de funcionamento do Laboratório de Laboratório de grãos – setor de análises químicas, tecnologia e planta-piloto de amidos, fibras e derivados;

II. Garantir o fornecimento adequado e contínuo de energia elétrica e de água potável, conforme a legislação vigente;

III. Proporcionar condições adequadas para descarte dos resíduos líquidos, sólidos e eletrônicos, bem como funcionário capacitado para recolher os resíduos gerados no Laboratório de Laboratório de grãos – setor de análises e planta-piloto de industrialização e operações hidrotérmicas (térreo-B, ao lado da caixa d’água);

IV. A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos;

V. O cumprimento do Decreto Federal no 5.940/2006, referente à separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis.

### **Dos Usuários**

**Art. 9** – São potenciais usuários do Laboratório todos os docentes, discentes e estagiários do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial e demais departamentos da FAEM/UFPEl, desde que previamente autorizados.

**Art. 10** – São deveres dos usuários nas instalações do Laboratório:

I. Seguir todas as normas do presente regimento;

II. Usar o laboratório sempre com a autorização do Coordenador;

III. Agendar previamente no calendário de aulas disponível na Secretaria do DCTA;

IV. Ser responsável pelo laboratório, zelando pela boa utilização;

V. Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

VI. Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório;

VII. Não movimentar equipamentos, sem autorização;

VIII. Ser responsável pelo destino dos resíduos gerados durante as aulas práticas ministradas.

### **Capítulo III – DO FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

**Art. 11** – Os horários de funcionamento do laboratório seguem os horários de expediente matutino e vespertino da FAEM, e eventualmente finais de semana, desde que autorizado previamente.

**Art. 12** – Poderão ser desenvolvidas atividades de preparo e execução de aulas práticas;

**Art. 13** – Terão acesso ao Laboratório os professores que utilizarão o mesmo para ministrar aulas práticas, bem como os discentes matriculados na disciplina;

**Art. 14** – Apenas usuários autorizados terão acesso ao laboratório fora do horário de expediente;

**Art. 15** – Não poderão ser desenvolvidas, no laboratório, as seguintes atividades:

I. Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II. Qualquer atividade em desacordo com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

**Art. 16** – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades as quais foram autorizados.

**Art. 17** – A chave do laboratório deve ser retirada na Secretaria do DCTA ou com o Coordenador ou com o Coordenador Adjunto, e o usuário que retirou deve ter a responsabilidade de entregar.

**Art. 18** – Durante as atividades no Laboratório, os usuários devem:

I. Estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, toucas, luvas, máscaras) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais biológicos ou químicos, nocivos à saúde;

II. Após finalizar o experimento ou análise, lavar e guardar os acessórios utilizados (vidrarias, instrumentos, etc.) no devido lugar;

III. Limpar a bancada e equipamentos após utilização.

IV. Comunicar ao coordenador qualquer problema com equipamentos e infraestrutura do ambiente do Laboratório;

V. Comunicar ao Coordenador qualquer demanda para o perfeito funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo;

VI. Descartar devidamente os resíduos gerados nos ambientes em recipientes específicos para cada resíduo;

VII. Registrar o uso de qualquer equipamento do Laboratório;

VIII. Registrar o uso de qualquer insumo (reagentes) do Laboratório.

**Art. 19** – Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos Procedimentos de Operação Padrão (POP's) ou manuais dos respectivos equipamentos.

**Art. 20** – É terminantemente proibido:

- I. Comer, beber e fumar dentro do Laboratório;
- II. Utilizar os equipamentos e materiais do Laboratório para fins pessoais;
- III. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do Coordenador do Laboratório;
- IV. Permitir a utilização dos equipamentos por estagiários sem o acompanhamento por responsável.

#### **Capítulo IV – DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

**Art. 21** – O uso dos equipamentos do Laboratório deverá ser apenas para seu propósito designado, sendo que o usuário será responsabilizado pelo uso inadequado que possa causar dano.

**§único.** O usuário que, intencionalmente ou por negligência, gerar dano ao patrimônio público deverá ressarcir o valor do dano causado.

**Art. 22** – Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.

**Art. 23** – O uso de qualquer equipamento, pelos usuários, deve ser anotado em folha de “Controle de Uso do Equipamento”.

**§único.** Após o uso dos equipamentos, os mesmos devem ser limpos pelos usuários.

#### **Capítulo V – DA SEGURANÇA**

**Art. 24** – Todos os usuários do Laboratório devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFPel e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) específicos.

## **Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** – O presente regimento entra em vigência após a aprovação nas instâncias competentes.

**Art. 26** – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial.